



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Nº. CONTROLE SICOM: 050/2024

TERMO DE FOMENTO 044/2024



TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SACRAMENTO, PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.517, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Praça Monsenhor Saul Amaral, n.º 512 – Centro, nesta cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.764/0001-48 neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal WESLEY DE SANTI DE MELO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 788.906.406-34, portador da identidade RG M-3652992 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONCEDENTE**, e a

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SACRAMENTO, com sede na Rua Ângelo Crema, n.º 430 – Bairro Rosário, em Sacramento/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.807.751/0001-17, neste ato representada pela sua Presidente Executiva a Sra. Cibele Magnabosco, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 979.036.046-00, portadora do Registro Geral sob o n.º MG-8.630.466 – SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Básamo, n.º 105 F – Bairro Flamboyant, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

CONSIDERANDO o processo eletrônico nº: 01/2024:

CONSIDERANDO o memorando 108/2024, da Secretaria Municipal de Controladoria, que envia a PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2023, para a Instalação n.º 30144441708 e 3000281504, no valor total da COSIP de 2024, no valor de R\$17.836,67 (dezesete mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos);

CONSIDERANDO que a Comissão nomeada pela Portaria nº 014/2023, cumprindo seu *munus*, aprovou o acervo documental lastreado no Decreto Municipal nº 315, de 10 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO que foi concedido a isenção de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP às entidades beneficentes de Assistência Social, devidamente constituídas e em pleno exercício de suas finalidades, conforme o Decreto 111/2018 e suas alterações.

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Assessoria Jurídica Especializada Sousa Oliveira – Advogados Associados, emitido em 27 de março de 2024, pela Dra Paula Fernandes Moreira – OAB/MG 154.392, que opina favorável. (fls. parecer juntado no sistema eletrônico)

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.516, de 25 de setembro de 2017, que “INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.517, de 29 de setembro de 2017, que “CONCEDE ISENÇÃO E AUXÍLIO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP ÀS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 111, de 16 de abril de 2018, que “REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 1.517, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”, alterado pelo Decreto Municipal nº 197, de 18 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o gasto médio dos últimos 12 (doze) meses em kilowatt (kW) das contas de energia elétrica;

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

1



mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por finalidade conceder auxílio à **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SACRAMENTO**, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº. 1.517, de 29 de setembro de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 111, de 16 de abril de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 197, de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES:

2.1 – DA INSTITUIÇÃO – APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SACRAMENTO:

2.1.1 – aplicar, obrigatoriamente, o valor repassado para o pagamento das contas de energia elétrica devendo as mesmas ficarem rigorosamente em dia, sob pena de suspensão e de eventual ressarcimento ao Erário;

2.1.2 - cumprir as exigências decorrentes do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive demonstrando, por meio de relatório, que as contas foram pagas em dia;

2.2 – DO CONCEDENTE:

2.2.1 – transferir o valor, mediante documentação exigida como pré-requisito para a habilitação, seguindo, fielmente, os parâmetros definidos na legislação de regência.

2.2.2 - Para execução do presente convênio estima-se a despesa global em **R\$17.836,67** (dezesete mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), em parcela única;

2.2.2.1 – O pagamento relativo ao ano de 2024, será no **R\$17.836,67** (dezesete mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), a ser paga em parcela única anual até o 10º (décimo) dia útil do mês de maio de 2024, de acordo com a disponibilidade financeira, referente ao gasto médio dos últimos 6 (seis) meses das contas de energia elétrica, no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, multiplicado por 12 (doze) meses, janeiro a dezembro.

2.2.2.2 – Utilizar-se-á o cálculo citado no item anterior, porém, multiplicado por 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro, e, assim, sucessivamente, com pagamento até o 10º dia útil do mês de janeiro.

2.2.3 – As contas de energia elétrica citadas no item 2.2.2.1, em nome da APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SACRAMENTO, são referentes à Instalação n.º 30144441708 e 3000281504.

2.2.4 – Analisar e emitir parecer, através da Secretaria Municipal de Controladoria, tratando do cumprimento das obrigações da INSTITUIÇÃO, após análise prévia do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO:

3.1 - Compete ao Município de Sacramento, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração coordenar a operacionalização do Termo de Cooperação e à Secretaria Municipal de Controladoria fiscalizar as obrigações decorrentes deste instrumento;

3.2 – Compete também ao **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** instrumentalizar as ações do CONCEDENTE bem como da INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes ou das que vierem a substituí-las no próximo exercício: 02.07.08.243.0081.2.004.3.3.50.39.00 Ficha 348 recurso 1500.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivos para a rescisão deste Termo de Cooperação, sem ônus para as partes:

6.1.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

6.1.2 - razões de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Toda e qualquer alteração deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas PARTES antes do término da vigência do presente termo ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio fica eleito o foro da Comarca de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produzam todos os seus efeitos jurídicos.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 04 de abril de 2024.



Wesley De Santis de Melo
Prefeito


Cibele Magnabosco
Presidente Executiva da APAE

Testemunhas:

1) - 
Nadia Karoline dos Antojos Correia
CPF: 154.499.346-37

2) - _____
Renata Cristina Bessa
CPF: 081.397.228-04


P.P. Manoel de Paula
288.853.938-10